

no sentido de ser desaconselhável a venda total desses ativos neste momento, uma vez que se tornou público e notório que o mercado está em crise, iniciada recentemente. Salientou que, a despeito da crise, a Lei nº 10.150, de 2000 assegurou à VIVENDA não só atualização monetária, como também juros em relação aos seus direitos creditórios, assim como aos títulos CVS. Assegurou também as hipóteses e condições em que a APE poderá realizar títulos CVS pelo seu valor de face. Por cautela, os títulos CVS e direitos creditórios em face do FCVS já estão contabilizados com a dedução das prováveis perdas em caso de venda de tais ativos financeiros. Posto isto, foi indagado se o BACEN não deveria ter examinado previamente as contas e balanços da VIVENDA, ao que o Representante Legal respondeu que não, uma vez que a APE deixou de ser e de atuar como instituição financeira desde 31.10.1985, quando entrou em liquidação ordinária por decisão unânime de seus próprios associados presentes e/ou representados na Assembléia daquela data, fato que ensejou a perda da validade de sua Carta Patente e o consequente impedimento legal de continuar operando como Agente do SFH. A VIVENDA jamais solicitou nova autorização de funcionamento ao BNH ou ao BACEN. Sustentou, ainda, que as contas e balanços da APE, de todo o seu período de gestão, sempre foram examinados por empresa de auditoria independente em cumprimento da lei e sob as penas da própria lei. Tais exames também sempre podem ser realizados por seus próprios associados no devido tempo e modo, para o que a Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação. Nesse sentido citou o exemplo da Assembléia de 04.08.2008, que constituiu uma Comissão formada pelos Drs. Walbert da Silva Monteiro e Milton Gonçalves Pinheiro, associados e seus ex-dirigentes até 1985, e pelo associado Joaquim Tárrio dos Santos, também Auditor Fiscal do Estado do Pará. Seus membros tomaram posse e realizaram o exame de documentos, balanços e demais demonstrações contábeis, contas ativas, passivas, de receitas, de despesas, honorários de êxito inerentes à recuperação da Empresa, refletidos no Passivo Exigível, bem como encargos fiscais e previdenciários incidentes, patrimônio social líquido partilhável, e prestações de contas, concluindo, através de denso trabalho apresentado, de mais de 300 laudas e 10 Atas, pela plena regularidade, consistência e adequação dos valores estampados nos correspondentes instrumentos de avaliação da gestão empreendida, refletidos em tais documentos e seus anexos. À mesma conclusão favorável, também sem ressalvas, chegaram os ex-auditores do BACEN, em trabalhos realizados através da empresa SACHO AUDITORES INDEPENDENTES, que, por força de Lei, tem o dever de expressar a verdade sobre tais rubricas, demonstrações contábeis, e prestações de contas, sob pena de se sujeitarem, a Empresa e seus Auditores, às sanções civis, penais e administrativas pertinentes. Salientou, também, que cada uma e todas as demonstrações contábeis, apuração de honorários, e prestações de contas do seu período como gestor da VIVENDA sempre foram devidamente auditadas e aprovadas pelos Associados, reunidos em Assembléias, destacando que as dos últimos cinco anos foram auditadas por ex-auditores do BACEN, Altino Almeida e Nazaré Soares, há 10 (dez) anos aposentados e integrantes do quadro de Auditores da empresa SACHO AUDITORES INDEPENDENTES, a qual realizou, também, acompanhamento sistemático e permanentemente da contabilização dos documentos e das operações refletidas nas demonstrações contábeis e prestações de contas, de 2005 até 30.10.2008, incluindo a reabertura e re-ratificação dos balanços de 2003 a 2004, ocorrida em decorrência da aplicação de princípios contábeis pertinentes, em razão da natureza e situação jurídica da APE. Destacou, ademais, que o Poder Judiciário jamais se furtará à prestação jurisdicional, desde que presentes as hipóteses de cabimento da pertinente ação de prestação de contas, sempre que o administrador voluntariamente não prestar contas em assembléia geral dos associados; todas as assembléias foram prévia e legalmente convocadas, através de Editais, destacando, porém, que o comparecimento à assembléia geral constitui direito e não obrigação do associado, que pode abster-se sem que, para tanto, deva justificar-se a qualquer momento e sob qualquer pretexto. Divulgado o Edital com a Ordem do Dia, com antecedência mínima, cabe ao associado providenciar as medidas cautelatórias dos seus direitos individuais ou coletivos e, ainda, da preservação do interesse social, dentro dos prazos legais. Destacou, ademais, que a Assembléia Geral é Órgão soberano da Associação nos limites da lei e de seu Estatuto, com poderes para resolver assuntos e negócios relativos à APE, assim como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses e ao desenvolvimento de suas atividades. As Assembléias Gerais instalaram-se e deliberaram validamente, em primeira convocação, com associados que representem, pelo menos, a metade do número total de votos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Da mesma forma como acontecido em relação aos balanços semestrais, prestações de contas e honorários de êxito, refletidos nos documentos contábeis e suas demonstrações semestrais de 2003 a 2007, as demonstrações relativas à ordem do dia da presente Assembléia foram disponibilizadas para exame aos mesmos Membros da Comissão de Associados, Walbert Monteiro,

Milton Pinheiro e Joaquim Tárrio dos Santos, conforme constou da Ata da Assembléia de 04.08 a 28.08.2008, inclusive antes, através do Edital de Convocação de Associados para esta Assembléia, amplamente publicado, prazo bastante para o exercício do direito de realização de exames documentais, confronto de dados e informações, acompanhamento da contabilização dos movimentos das contas correspondentes, cujas verificações foram realizadas por todos aqueles que desejaram exercer tal direito, destacando-se, entre eles, a título de exemplo, seu Membro Walbert da Silva Monteiro, em cumprimento do acordo formal firmado entre Walbert Monteiro, Milton Gonçalves Pinheiro e Joaquim Tárrio dos Santos, no sentido que as verificações deveriam ser realizadas por quaisquer dos Membros, em conjunto ou separadamente, tal como ocorrido. Em seu entendimento, a liquidação está em condições de ser encerrada, com ressalva das ações em andamento, do saldo residual de prestações em atraso, assim como de diferença liminar, cujos custos de gestão desses créditos é elevado e menor que a arrecadação, razões pelas quais entende que não compensa manter a liquidação para esse fim, por tempo demasiadamente longo. Tais créditos são antigos e em sua maioria já foram atingidos pela prescrição; já foram lançados em contas de despesas, como contrapartida da rubrica CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA; várias empresas de cobrança, além da VIVENDA, já efetuaram exaustivas cobranças, mas não obtiveram êxito total na cobrança, daí se afirmar que se tratam de resíduos. Na AGE que será realizada hoje, logo após esta AGO, será apresentada proposta, *ad referendum* da dita Assembléia, um patrimônio social líquido da APE de 52 milhões de reais, para pagamento aos associados e finalização da liquidação para baixa definitiva de seus registros. Caberá ao plenário, aprovar, ou não, as contas ora apresentadas, assim como o rateio do patrimônio, para fins de pagamento aos associados. O Representante Legal da VIVENDA passou, então, a palavra à Equipe de Auditores da empresa SACHO presentes na Assembléia, em nome da qual se manifestou o Sr. Altino Almeida (ex-auditor do BACEN), no sentido de que: a) a VIVENDA não está obrigada a apresentar suas contas e demonstrações contábeis, prestação de contas dos atos de liquidação, ao BACEN, porque desde 1985 não opera no Sistema Financeiro, quando deixou de integrar o SFH; b) o BACEN não exerce ação fiscalizadora nas entidades submetidas à liquidação ordinária, sejam elas associações de poupança e empréstimo, ou não, em virtude de ausência de suporte legal, e que esse posicionamento do BACEN por ele próprio vem sendo manifestado reiteradamente aos associados da VIVENDA; c) que os associados poderão exercer os seus direitos através do Poder Judiciário, sempre que for o caso; d) que os Associados da Vivenda, não só os integrantes da Comissão, como outros que se mostraram interessados, verificaram documentos, relatórios, dados e informações pertinentes; e) que a SACHO AUDITORES INDEPENDENTES executa trabalhos de auditoria na VIVENDA, em cumprimento da lei e atos regulamentares, emitindo os correspondentes pareceres de auditoria sobre seus balanços e demais demonstrações contábeis, contas de receitas auferidas e despesas incorridas, inclusive para fins de sua recuperação empresarial, prestações de contas, desde o exercício de 2005, após cuidadoso exame dos documentos que as suportam; f) que houve reabertura e re-ratificação dos balanços de 2003 e 2004, após solução de dívidas com CAIXA e EMGEA, por decisão do próprio gestor da VIVENDA, em razão da necessidade de ajustes legais, ou seja, para que algumas rubricas contábeis (inclusive direitos creditórios em face do FCVS) passassem a expressar os respectivos valores a preço de mercado, e não mais o valor de face, com o que a auditoria se manifestou favoravelmente, sem ressalvas, porque a APE está em liquidação ordinária, próximo de seu fim; g) que as demonstrações contábeis, as prestações de contas apresentadas e as apurações de honorários de êxito, contidas nos sexto e sétimo termos, foram auditadas pela SACHO, e expressam, adequadamente os números e a situação da APE, inclusive a última, de 30.10.08, sem qualquer ressalva; h) que são estáticas as posições patrimoniais das demonstrações contábeis da VIVENDA, em suas respectivas datas de levantamento, especialmente no que tange a bens móveis, imóveis, direitos creditórios e títulos CVS, bem como patrimônio social líquido, inclusive o apurado em 30.10.2008, no valor de R\$ 52 milhões, sujeitando-se, porém, às oscilações de preços do mercado, como qualquer outro ativo imobiliário e financeiro; i) que os imóveis da APE foram reavaliados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL recentemente, oportunidade em que houve o reconhecimento de seus novos e superiores valores aos até então contabilizados, de modo que no balanço de 30.10.08 pudessem estar refletidos pelo valor de mercado, devidamente atualizado; j) finalmente, ratifica as informações e esclarecimentos antes prestados pelo representante legal da Entidade, baseado nos trabalhos de auditoria realizados. O Sr. Hugo Sacho, Auditor Independente e titular da SACHO pediu a palavra e ratificou as manifestações técnicas do também Auditor Altino, acrescentando que, em virtude de princípios contábeis aplicáveis, os saldos das contas expressam sua realidade patrimonial e que foram constituídas provisões sempre que se revelaram tecnicamente necessárias, ou seja, as contas ativas já estão deduzidas dos

valores de prováveis perdas, através de rubricas retificadoras daqueles saldos, em função dos princípios contábeis do conservadorismo e da descontinuidade da empresa, uma vez que a VIVENDA está em liquidação ordinária, no rumo de sua finalização. Retomando a palavra o Presidente da Mesa e antes de submeter à deliberação assemblear, indagou ao plenário se havia qualquer outro assunto que devesse ou pudesse ser esclarecido ou debatido em relação às matérias postas, constantes da Ordem do Dia, antes de submetê-las à deliberação assemblear, concluindo pela inexistência, por aclamação plenária. **Deliberações tomadas pelos presentes e pelos associados legalmente representados:** unanimemente, por aclamação, sem quaisquer restrições, ressalva, protesto, voto dissidente ou impugnação, foram aprovados o Balanço Patrimonial, de 30.06.2008, e Balanço Patrimonial Especial, de 30/10/2008, demais demonstrações contábeis e prestações de contas dos atos de liquidação, e os respectivos pareceres de auditoria independente. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Mantida a composição da Mesa, teve início a AGE. Trabalhos da Mesa:** O Presidente da Mesa passou a palavra ao Dr. Almir Soares que apresentou a Portaria a seguir transcrita, nela já incluídas as alterações, correções e acréscimos sugeridos por diversos associados presentes. **Transcrição:** "Portaria Nº 007/2008, de 30 de outubro de 2008. O Representante Legal no uso de suas atribuições, RESOLVE, *ad referendum* da Assembléia Geral Extraordinária de 31.10.2008: 1. Criar Comissão Especial para execução de trabalhos destinados ao rateio do Patrimônio Social da Entidade, apurado em 30 de outubro de 2008, de R\$ 51.701.303,95 (cinquenta e um milhões, setecentos e um mil, trezentos e três reais e noventa e cinco centavos): **COMISSÃO - Composição:** Carlos Alberto Freire Roman - Presidente; Hellen Ferreira Henriques - Secretária; Murilo Silva de Freitas - Membro e Milton de Moraes Lobo - Membro. **2. Competência da Comissão:** a) prestar cada uma e todas informações e esclarecimentos aos associados interessados na partilha do patrimônio, na sede da APE; b) providenciar a publicação de avisos aos associados sobre a partilha de patrimônio da APE, nos termos deste Ato, através de jornais de grande circulação no Estado do Pará e Diário Oficial do Estado do Pará, de modo a caracterizar ampla divulgação, mantendo os referidos avisos no site da APE; c) receber os pedidos dos associados, acompanhados dos documentos idôneos que comprovem a legitimidade e o interesse jurídico do associado no rateio do patrimônio a ser partilhado, constante do item 1, *caput*; b) instruir o pedido com o valor do saldo de cada uma e todas as cadernetas de poupança do associado interessado, na data-base de 31.10.1985; c) efetuar o cálculo do rateio do patrimônio social, constante do item 1, *caput*, observando os termos e condições constantes deste Ato; d) instruir o pedido também com o valor a que tem direito o associado interessado na partilha do patrimônio, segundo o resultado do cálculo do rateio, juntando a correspondente planilha de cálculo; e) manifestar-se, conclusivamente, de forma fundamentada, sobre o deferimento, ou não, de cada um e todos os pedidos dos associados que demonstrarem interesse na partilha do patrimônio, através de protocolização, na Sede da APE, de pedido formal, dentro do prazo estabelecido neste Ato; f) informar comprovadamente por documento idôneo, ao associado, o deferimento, ou não, do seu pedido, bem como o valor a que tem direito na partilha, quando for o caso, sempre de forma fundamentada; g) responsabilizar-se pelas informações prestadas, cálculos, instrução do pedido de rateio e decisão sobre o deferimento, ou não, do pedido, inclusive valor a ser pago a título de rateio do patrimônio social líquido constante do item 1, *caput*; 2) O rateio do patrimônio social líquido a ser partilhado é de R\$ 51.701.303,95 (cinquenta e um milhões, setecentos e um mil, trezentos e três reais e noventa e cinco centavos), apurado através de balanço especial datado de 30 de outubro de 2008, devidamente auditado pela empresa SACHO AUDITORES INDEPENDENTES, sem qualquer ressalva, o qual deverá ser pago proporcionalmente ao saldo da caderneta de poupança de cada um e todos os Associados da VIVENDA, saldo esse na data-base de 31 de outubro de 1985, conforme listagem fisicamente disponibilizada aos interessados na Assembléia de 31.10.2008, que deverá permanecer em poder da VIVENDA, em sua Sede, à disposição dos seus Associados; 3) A VIVENDA disponibilizará Advogado(a) para assessorar a Comissão; 4) Os Associados interessados deverão se habilitar ao recebimento do referido rateio patrimonial, diretamente à VIVENDA, por escrito, conforme modelo anexo, no devido tempo e modo, sob pena de ficar caracterizada a decadência, ou seja, a perda definitiva de seu direito ao rateio patrimonial, uma vez que o processo de liquidação precisa ser finalizado, observando-se o cronograma a seguir: 4.1) HABILITAÇÃO - PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Ata, no Diário Oficial do Estado do Pará, considerando-se válidos os pedidos de habilitação dos associados presentes e representados nesta Assembléia, protocolizados a partir de 03.11.2008; 4.2) ANÁLISE E DECISÃO DA COMISSÃO - PRAZO SUCESSIVO: 15 DIAS ÚTEIS; 4.3) RECURSO À APRECIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, EM CASO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO - PRAZO SUCESSIVO: 15 DIAS ÚTEIS; 4.4.1) O recurso deverá ser protocolizado na